



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um às quatorze horas realizou-se a Vigésima Nona Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram os Digníssimos Representantes do Ministério Público do Trabalho: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, até o julgamento do processo ARR-3883-24.2014.5.01.0482, pregão número sete; e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, até o julgamento do processo RR-1000022-39.2019.5.02.0052, pregão número cinquenta e nove. Compareceu também, a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa manifestou-se nos termos que seguem: “Sr. Presidente, cumprimento V. Ex., a Ministra Kátia Arruda, a Exma. Sr.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Vera Regina Reis, a Sr.ª Secretária e os servidores. É sempre uma alegria e um prazer estarmos reunidos na 6.ª Turma, mas hoje nos reunimos numa ocasião especialmente feliz, porque comemoramos o natalício de V. Ex.ª, e o fazemos num momento muito especial da vida de V. Ex.ª, porque nesses últimos doze meses aconteceu a chegada do netinho Guto, e aguardamos, para daqui a pouco, a chegada do André. Então, V. Ex.ª está iluminado pela estreia na função do vovô e nos alegrando com a sua simpatia, seu entusiasmo, seu conhecimento jurídico, sua sensibilidade humana e seu exemplo como Magistrado, o que todos nós seguimos com muita atenção. Os nossos cumprimentos efusivos por esta data, desejando-lhe muita paz, muita saúde. Que V. Ex.ª continue brilhando no nosso Tribunal, no mundo acadêmico e nas lives – V. Ex.ª é o campeão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lives do Tribunal Superior do Trabalho. Muita saúde, Sr. Presidente, junto à sua querida Regina Coeli Barros de Carvalho, aos filhos, às filhas e aos netinhos, que, obviamente, agora enchem de alegria e complementam a felicidade dessa família tão querida." A Digníssima representante do Ministério Público, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no uso da palavra, também registrou: "Sr. Presidente, o Ministério Público e eu, particularmente, associamo-nos à homenagem prestada pelo Ministro Lelio a V. Ex.^a, desejando-lhe muita saúde, muitas alegrias, muitas realizações na vida. V. Ex.^a é um Ministro respeitabilíssimo, pessoa de trato extremamente educado, gentil, acolhedor com todos. Meus parabéns! Muita saúde e muitas alegrias nesta vida!" A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda também fez uso da palavra nos termos que seguem: "Ministro Augusto César, eu gostaria de secundar as palavras do Ministro Lelio e da Dr.^a Vera. Agradeço aos amigos, pois temos de agradecer todas as coisas boas da vida. Muitas vezes, criticamos e não agradecemos. Há até uma brincadeira de que, no céu, existe uma área enorme de petição, uma área enorme de várias solicitações, mas, na salinha de agradecimento, nunca há ninguém. Então, temos de nos acostumar a agradecer na Terra. Quero agradecer a sua amizade, toda a sua sabedoria que nos inspira, toda a sua presença, tão marcante em nossas vidas. Agradeço também a Deus pela oportunidade dessa convivência – hoje e no passado, e que continue assim, sempre. Um abraço fraterno." O Sr. Ely Talyulli Júnior, advogado presente, no uso da palavra, associou-se às manifestações nos seguintes termos: "Sr. Presidente, cumprimento V. Ex.as, a nobre Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Advogados, a Sr.^a Secretária e os demais servidores. Representando a classe dos Advogados que militam neste Tribunal Superior, eu gostaria de secundar as homenagens de felicitações já prestadas até o momento a V. Ex.^a, desejando-lhe, efusivamente, muita saúde, paz, realizações, alegrias, felicidades nesta fase de mais um netinho, proteção contra essa doença endêmica, e agradecer pelo tratamento respeitoso, pela atenção sempre dispensada aos Advogados, que sempre aprendem com a sapiência excepcional de V. Ex.^a. Muito obrigado, Sr. Presidente." O Excelentíssimo Ministro Augusto César agradeceu às manifestações nos termos seguintes: "Obrigado, Dr. Ely. Agradeço, seguindo as lições muito pertinentes e apropriadas, como sempre, da Ministra Kátia. A propósito dos netinhos a que se refere o Ministro Lelio, dizem que o tempo passa e a representação ideal da nossa face é a de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uma árvore genealógica, pois sentimos as raízes fincadas e queremos que essas raízes nos segurem por muitos anos, e lamentamos quando elas, de alguma forma, estão se afastando de nós. Mas olhamos para cima e vemos as novas gerações chegando, podemos olhar para o céu e ver a luz, porque os filhos e netos chegam e iluminam as nossas vidas. Tudo isso é muito bom e só por isso já valeria completar anos de vida. Agradeço muito o carinho de todos.” Os ilustres advogados presentes, Dr.ª Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Dr. Roberto Leonel Bomfim e o Dr. Roberto Freitas Pessoa também se associaram às manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Extraordinária, realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 170-37.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: WAGNER FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogada: Dra. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogada: Dra. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogada: Dra. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. ELTON EIJI SATO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24562-11.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Antonio Obici, JOSE AGUIAR, Advogado: Dr. Raphaela Silva Modeneis Reis, Advogado: Dr. Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11030-59.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ELAINE MEDEIROS FLORIANO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 10197-52.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Recorrido(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 439852/2021. **Processo: RR - 1000953-38.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por danos morais. Transporte de valores. Exposição à situação de risco. Distribuidora de bebidas"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 927, § único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 313-72.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ANDREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Recorrido(s): HOTEL VILA DO MAR LTDA., Advogada: Dra. Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e consectários legais, inclusive no que tange ao ônus da sucumbência. Observação: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte MARIA ANDREIA DAS NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20953-13.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): VOLMIR FRANCISCO LUZZI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte VOLMIR FRANCISCO LUZZI, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 3883-24.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Serson, LEANDRO FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (segunda reclamada). Observação: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte LEANDRO FARIA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1381-37.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANOBRL ANODIZACAO PINTURA E EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Joao Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Vianna de Lima, Advogado: Dr. Marcus Bontância, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II), não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Dra. Suzana Gabriela Franco Somarriba falou pela parte ANOBRL ANODIZACAO PINTURA E EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA. **Processo: RR - 834-51.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): DANIEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/10/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento da reclamante no artigo 62, II, da CLT, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária, intervalo intrajornada e intervalo previsto no artigo 384 da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000896-49.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KATIA CRISTINA SILENCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FERNANDO NEVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Fabiana Ferreira Tavares de Matos, JOAQUIM CARLOS MINHOTO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/10/2021: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MUDANÇA DE TITULARIDADE. ATOS DE GESTÃO, POR DELEGAÇÃO, PRATICADOS PELA NOVA TITULAR DO CARTÓRIO ANTES MESMO DE ASSUMIR OFICIALMENTE A SERVENTIA. SUCESSÃO TRABALHISTA CONFIGURADA" e, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, conhecer do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista em relação à primeira reclamada, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos formulados na petição inicial. Observação 1: o Dr. Herick Berger



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leopoldo, patrono da parte KATIA CRISTINA SILENCIO E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 655-07.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): BRUNO ODDONI FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "decisão interlocutória - inexistência de trânsito em julgado", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o trânsito em julgado em relação ao reconhecimento do vínculo de emprego; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "licitude da terceirização - labor na atividade fim - reconhecimento do vínculo de emprego", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização, bem como o reconhecimento do vínculo de emprego com a RUMO MALHA SUL S.A. e seus conseqüentários, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Observação: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10066-04.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAN DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Advogado: Dr. Jhonatan Lima Santana, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária das empresas TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e MAGAZINE LUIZA S.A., pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adimplemento das obrigações trabalhistas, bem como em relação aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas aludidas empresas, como entender de direito. Observação: o Dr. Jhonatan Lima Santana, patrono da parte WILLIAN DE JESUS FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000983-79.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO DA SILVA PERDAO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, patrona da parte MARCIO DA SILVA PERDAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101886-05.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): BIG MARKET MERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Nunes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 114200-76.1995.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM JOSE PEDROSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Giselle Oliveira Mokdeci, Agravado(s): CIA APOLLO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DANIEL DUARTE DEOTTI E OUTROS, MARCELO EDUARDO DEOTTI, Advogado: Dr. Rafael Pacheco Lanes Ribeiro, PAULO DE CARVALHO DEOTTI, SANDRA MARIA DEOTTI CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alaor Navarro de Moraes Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte JOAQUIM JOSE PEDROSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 658-51.2019.5.10.0811 da 10ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SEVERINO MARCELINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito do reclamante; II - suspender o julgamento do feito para análise posterior dos temas de fundo remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento pendentes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. Observação II: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 25961-68.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO JOSE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte ALBERTO JOSE CONCEICAO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 517-04.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): FLAVIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA". Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. Observação: a Dra. Viviane Scrivani, patrona da parte TAKEDA PHARMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1350-23.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ROSELY SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RR - 1001520-17.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, VINICIUS MANNES DE FREITAS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária. Já a multa moratória deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 1907-91.2013.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ISAIAS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1109-34.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSELI MARTINS BENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-82.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): HILDEVAL DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. Tribunal Pleno, diante do tema: alteração no RITST - S. 191 - Equiparação de Súmula e OJ para conhecimento de recurso de revista - Sumaríssimo. **Processo: Ag-AIRR - 2037-43.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): DINAMUS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcio Jose Spinassi, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1337-33.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/10/2021, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, por consequência, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 90300-49.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FAEDO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Recorrido(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória - desde o afastamento até a data da concessão de aposentadoria - referente ao somatório dos salários do período, nos termos do pedido exordial (item V da inicial às fls. 8-10), com os reflexos em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e FGTS com a multa de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1385-19.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza, Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Agravado(s): SILVONEI DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 979-60.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORTA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): JUCELLI GOMES MENDES, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II- negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ED-RR - 1204-28.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, VINICIUS BORGES DA LUZ, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11059-46.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA CAMPOS DE MIRANDA RABELO ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista;II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PLANO DE SAÚDE. REGRAS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ENQUADRAMENTO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, aplicar a prescrição quinquenal, conforme art. 7º XXIX da Constituição Federal, com o retorno dos autos ao tribunal de origem para julgar as demais matérias, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12181-48.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21731-96.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11798-73.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAPHAELA ALBANO PAIXÃO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1541-62.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, MARIA AURILENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000957-60.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA PIETROBON, Advogada: Dra. Leila da Silva Ribeiro Uzum, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1614-13.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DARWIN ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alessandro S. Silva, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MONICA CORREA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-37.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLINHO DE MAE CRECHE E ESCOLA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000342-85.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, IRONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Hiromi Sonoda, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24338-96.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): MURILO DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1383-80.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Advogado: Dr. Lucila Rodriguez Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Lorena Gonçalves Silveira, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da PLR. **Processo: RR - 11681-19.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sanchez Tocci, Recorrido(s): EDEMILSON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário interposto pela empresa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 83240-50.2005.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2086-19.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANACELIS HARDMAN MAIA - ME, ERIK ANDERSON BARBOSA TRINDADE, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Advogado: Dr. Camilla Helena Silvestre Medeiros Paulo Neto, LUIZ H. F. SOARES - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 729-02.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, LUÍS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20893-54.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 457-58.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 25-44.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RENATO VIEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 958-32.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25385-44.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUCIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Agravado(s): J. F. I. SILVICULTURA LTDA, Advogado: Dr. Cynthia Ferragi Hungria Andrade, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. ITEM IV DA SÚMULA Nº 85 DO TST. INAPLICABILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17-88.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ana Karla Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA JOSE PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO ESTABELECIDOS NO PCS/95 DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(ADQUIRIDO PELO BANCO BRADESCO S.A.)" e "ASCENSÃO HORIZONTAL (ANTIGUIDADE). AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCO BRADESCO S/A. SUCESSÃO. ADESÃO DO PCS/1995 DO EXTINTO BEC. NÃO IMPLANTAÇÃO DO PCS PELO BEC", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, nos termos da fundamentação; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS EM DECISÃO DO TRT QUE PRESTA ESCLARECIMENTOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 28-36.2016.5.23.0003 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para fins de inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- negar provimento aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE. PROVAS. PRECLUSÃO" e "CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1001191-76.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLOVIS DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinário da reclamada tidos por prejudicados. **Processo: AIRR - 102358-44.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-13.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que a PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. seja incluída como Agravada; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100045-59.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OSMANY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, Advogado: Dr. Agnaldo Pires Barbosa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11930-37.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Dra. Karine Mariana Matos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15740-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2005.5.10.0015 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): LUCIANA VIDAL DE MENEZES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100022-39.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARTINELLO, Advogado: Dr. Pedro Alves de Sousa, Agravado(s): JAPHER ASSESSORIA CONTABIL S/S, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma